

## **À Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana – URC-CM do COPAM.**

**REF.:** Relato de vista ao Processo Administrativo revisão de indeferimento

**Processo Administrativo:** nº 09010000592/15.

**Empreendimento:** Incorpe Empreendimentos Imobiliários

### **I. HISTÓRICO DO PROCESSO**

O processo em questão se refere à relocação de área Reserva Legal para imóvel localizado no distrito de Santa Terezinha Município de Itatiaiuçu/MG de propriedade de Incorpe Empreendimentos Imobiliários, sobre Matrícula 42.296 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna/MG, cujo PA responde pelo número 09010000592/15.

O imóvel em questão é oriundo da unificação dos imóveis matriculados sob os números 23.347 e 25.056 do mesmo CRI.

O pleito em questão consiste basicamente em duas questões: a possibilidade de relocação e a redução desta área de Reserva Legal em função da retificação do imóvel, que constatou área bem menor que a originalmente suposta.

Quanto à primeira questão, parece absolutamente passível de solução, visto se tratar de terreno composto em toda sua extensão pelas mesmas características fitofisionômicas (neste caso, a ausência destas), conforme o próprio órgão atesta em vários momentos.

Já em relação à segunda existe um maior espectro de discussão, visto as Leis 12.651/2012 e 20.922/2013 abordarem tão somente a questão do percentual mínimo objeto de preservação de cobertura vegetal nativa, sem aprofundar, no entanto, em relação à regularidade dos imóveis onde estas áreas serão mantidas e localizadas.

Julgo que casos como este mereçam maior aprofundamento, antes de simplesmente indeferidos, dada a omissão legislativa no que tange aos aspectos ambientais e suas implicações urbanísticas/cartoriais.

### **II. DISCUSSÃO**

Em relação à definição de Reserva Legal, o inciso III da Lei 12.651/2012, reza:

***“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:***

...

**III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;**

Dentro deste prisma a área em questão pouco cumpre com a função proposta, seja ela no local onde se encontra (?) ou mesmo no trecho em que se propõe o remanejo, visto que conforme relato do próprio órgão em vistoria (f. 182):

*“A área onde foi locada e averbada a Reserva Legal da propriedade está desprovida de vegetação nativa, e com características semelhantes ao restante da propriedade.”*

A Lei Estadual 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas, florestal e de proteção à biodiversidade no Estado no parágrafo 1º de seu artigo 27, condiciona a relocação da Reserva Legal as seguintes possibilidades, dentro do imóvel de origem:

**“Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.**

**§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.”**

Quanto a esta questão em especial é fato que o parecer do órgão desconsiderou ou ignorou completamente o aspecto da semelhança e se ateve somente “as melhores condições ambientais”, apesar de que em todos os pareceres, o próprio órgão ambiental relata que as condições ambientais são semelhantes, em toda extensão do imóvel, quer dizer, todo o imóvel tem aproximadamente o mesmo aspecto, o que é coerente, dado que se trata de área com aproximadamente apenas 3 hectares de áreas.

Corrobora ao fato a solicitação de PTRF com objetivo de recomposição da flora, feita pelo órgão ambiental com intuito de recuperação da área de Reserva Legal. Ora, se não existe diferenciação do ponto de vista do “ganho ambiental”, então tampouco importa sua localização na propriedade, importa que a mesma venha a ser restaurada a condição ambiental adequada, o que ainda não ocorreu.

Portanto, em relação ao pedido de relocação da Reserva Legal, considero de fácil aceitação, a não ser que o órgão esteja sofrendo por antecipação, tentando deduzir qual empreendimento pode vir a ocorrer no local, ou antecipando se haverá pretensão de uso alternativo do solo, o que certamente não é tema do pleito em discussão.

Neste caso ficaria a impressão de que são razões de cunho ideológico do órgão para justificar a não relocação, o que, objetivamente não creio ser o fato aqui.

A segunda questão em pauta se refere à redução da área de Reserva Legal, conforme matrícula 42.296, aberta em 17 de Outubro de 2007, relata-se que a mesma provém da unificação dos imóveis correspondentes às matrículas 23.347 e 25.056.

O imóvel em questão possuía a época área de "Sete hectares (07.00.00 ha.) mais ou menos....", portanto é passível de aceitação que quaisquer valores correspondentes ao mínimo de 20% não representaria o correto, dada à disjunção da área real do terreno.

O fato supracitado leva a algumas reflexões: **e se o imóvel tivesse uma área maior que 07 ha? E se parte desta Reserva Legal, após a retificação de área, ficasse contida em gleba de terceiros? Como é passível de aceitação uma Reserva Legal dentro de uma área pendente de regularização?**

São perguntas que cabem ao presente caso.

Consequência do ocorrido é a elaboração de um Termo de Compromisso de Preservação de Floresta sem quaisquer parâmetros referentes aos limites e confrontações do imóvel, produzindo assim, uma área de Reserva Legal disforme sem definição precisa de sua localização dentro da área.

Área esta descrita da seguinte forma: "... às margens da Rodovia BR 381... dividindo também com estrada do Cemitério.", às f. 47 a 49.

Como tal descrição é passível de aceitação?

Analizando a averbação do presente Termo junto ao CRI de Itaúna, percebe-se que o mesmo inicialmente pertencera às Matrículas 23.347 (05 ha + ou -) e 25.056 (02 ha + ou -), conforme AV 006 de 02/10/2007 da primeira e AV 005 de 02/10/2007 da segunda.

Nítido que duas Matrículas imprecisas originaram outra imprecisa, proporcionando assim a demarcação imprecisa de uma área de preservação. O ápice do problema se verifica a partir da elaboração de um croqui de localização da Reserva Legal, sem quaisquer referências mínimas para comprovação da veracidade das informações prestadas que fossem dignas de aceitação pelo órgão (f. 48).

Partindo do pressuposto de claro vício dentro do processo (como um todo!), imprecisão das informações prestadas que pudessem oferecer um mínimo de segurança em relação, primeiro a localidade e a posteriori quanto à sua dimensão, sem isentar a culpa cartorial dentro do processo (estamos falando de 2007, não meados do século XX!) e neste contexto vício da manifestação da vontade do proprietário, que claramente pretendia averbar o mínimo legal (dado que o terreno não possuía qualquer forma vegetacional expressiva) e terminou sendo induzido ao erro de averbar quantidade de área equivalente ao dobro do mínimo legal, sem qualquer demarcação precisa. Assim, se apresenta também clara a possibilidade de solução da questão.

Sugere-se o cancelamento da averbação referente ao Termo de Reserva Legal na nova matrícula, substituindo assim, as informações incorretas constantes da matrícula do imóvel pelo CAR, tal como determina o art. 18 da Lei 12.651/2012, sendo o CAR por

sua vez, adequadamente georreferenciado, demarcado e coerente com a realidade atual do local.

### III. CONCLUSÃO

Por tudo que foi narrado anteriormente, pelo fato da Reserva Legal do imóvel objeto desta análise possuir o mesmo imóvel de origem, não apresentar vegetação expressiva em sua extensão, portanto, nenhuma diferenciação tipológica vegetacional e ainda, pela característica precária e irregular do imóvel quando da elaboração do Termo de Compromisso de Preservação de Floresta, sugere-se pela revisão do indeferimento para ambos os pleitos, e em favor da declaração de localização Reserva Legal conforme se propõe o recurso e com percentual correspondente a área real do imóvel.

É este o parecer, que se submete à apreciação da Unidade Colegiada Central Metropolitana – URC-CM do COPAM.



---

Hélcio Neves da Silva Júnior

Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais – CMI/SECOVI-MG.

# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE

OFICIAL

Hidelbrando Canabrava Rodrigues  
CIC 002.841.306-72



ITAÚNA (MG)

OFICIAIS SUBSTITUTAS

Vera Santiago Rodrigues  
CIC 163.412.956-04

Terezinha Cristina Santiago Rodrigues Mendes  
CIC 475.182.276-49

LIVRO N.º 2 - DO

FOLHA N.º 056

MATRÍCULA N.º 25.056

DATA 14 / 12 / 1.992

IMÓVEL: - 02.00.00 ha. (dois hectares) mais ou menos, de terras de cultura e campo, situados no distrito de Santa Terezinha de Minas, no município de Itatiaiuçu-MG., confrontando pela frente com a Fazenda de domínio da BR-381, de um lado com Ceci Simões e Cleusa dos Reis Santos, do outro lado e ao fundo com Petronilho Estevão Matias.-

PROPRIETÁRIO: - Clovis Primo Viana, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG., CPF nº 342.866.406-04.-

Imóvel procedente da matrícula nº 24.414, fls. 014, livro 2-DL.-

A Oficial Substituta, Adilipu Rondi

R-001 - Clovis Primo Viana, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, CIC nº 342.866.406-04, residente em Belo Horizonte-MG., vendeu o imóvel acima descrito e matriculado para KÁTIA REGINA FREITAS, brasileira, solteira, do comércio, residente em Contagem-MG., à Rua Carrara, 108, Santa Cruz, CIC nº 577.262.486-53, pelo valor de Cr\$-2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme escritura pública datada de 02 de dezembro de 1.992, lavrada às fls. 033, livro nº 84, do Cartório de Notas e Registro Civil de Itatiaiuçu-MG.- Observações: - Da escritura consta INCRA nº 431.125.004.049, área total 15,0.- Dou fé.- Itaúna, 14 de dezembro de 1.992.- A Oficial Substituta, Adilipu Rondi

R-002 - Kátia Regina Freitas, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada em Contagem-MG., CPF de número 577.262.486-53 e C.I. M-3.399.635-SSP/MG., vendeu o imóvel acima descrito e matriculado para CARLOS HENRIQUES BARROS DE CASTRO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, C.I. M-336.366-SSP/MG., CPF nº 106.636.066-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG., à Av. Bandeirantes, 631, aptº 501, Sion, pelo valor de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), conforme escritura pública datada de 03 de junho de 1.993, lavrada às fls. 167, livro nº 84, do Cartório

segue...

rio de Notas e Registro Civil de Itatiaiuçu-MG.- Observações: - Da escritura consta INCRA nº 431.125.004.049, área total 15,0.- O referido é verdade e dou fé.- Itaúna, 03 de junho de 1.993.- A Of.Subst,

Maculifullando

R-003 - Carlos Henrique Barros de Castro, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG., CPF nº 106.636.066-91, C.I. M-336.366-SSP/MG., vendeu o imóvel acima descrito e matriculado para NELI LARA DA SILVA, brasileira, casada com Eli Alves da Silva, sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada em Contagem-MG. à Rua Anjo da Guarda, nº 17, Bairro Fonte Grande, CPF 892.600.906-87 C.I. M-1.677.298-SSP/MG., pelo valor de R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme escritura pública datada de 15 de dezembro de 1.995, lavrada às fls. 006, Lº nº 87, do Cartório de Notas e Registro Civil de Itatiaiuçu-MG.- Observações: - Da escritura consta INCRA nº 431.125.011.207-6, área total 10,5.- Dou fé.- Itaúna, 14 de maio de 1.996.- A Oficiala Substituta, Maculifullando

R-004 - Eli Alves da Silva, aposentado, C.I. nº M-1.677.299-SSP/MG., CPF. 007.093.286-72 e s/m. Neli Lara da Silva, do lar, C.I. nº M-1.677.298-SSP/MG., CPF. 892.600.906-87, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Anjo da Guarda, 17, Contagem/MG., bairro Fonte Grande, declarando serem casados sob o regime de comunhão universal de bens, venderam o imóvel acima descrito e matriculado para ANA MARIA DE CASTRO SILVA, brasileira, que declara ser: do lar, maior, solteira, C.I. nº M-2.969.247-SSP/MG, CPF. 134.820.506-78; e, NILO ANTUNES SIABRA, brasileiro, que declara ser: pedreiro, maior, solteiro, portador da C.I. nº M-2.138.526-SSP/MG., CPF. 195.571.246-87, residentes e domiciliados na Rua Tibúrcio Custódio, 226, bairro Parque Maracanã, Contagem/MG., pelo valor de R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme escritura pública datada de 07 de dezembro de 2004, lavrada às fls. 32, Lº 96, do Cartório de Notas e Registro Civil de Itatiaiuçu/MG.- Observações: - Da escritura consta o seguinte:- 1º) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) 2000/2001/2002 de nº 00523882023 - Código: 0270220270731, Detentor: Eli Alves da Silva, Nacionalidade: brasileira, Denominação: Sítio Paraíso, Localização: BR 381 Distr. Santa Terezinha de Minas, área total: 07,00 ha; 2º) Comprovante de quitação dos últimos 05 (cinco) ITRs.: 2000 à 2004, NIRF: 2211351-7; 3º) Declarem as partes ser a presente venda feita de forma "Ad Corpus", não constituindo acréscimo ou restituição de valores em favor dos vendedores ou compradores, respectivamente; qualquer alteração na área ou na caracterização do imóvel.- Dou fé.- Itaúna, 17 de outubro de 2007.- A Oficiala Substituta, Maculifullando

AV-005 - Conforme Termo de Compromisso de Preservação de Florestas, datado de 02-10-2007, em uma via, que ficou arquivada, celebrado entre o ANA MARIA DE CASTRO SILVA e NILO ANTUNES SIABRA, acima qualificados e Instituto Estadual de Florestas - IEF, certifico que no imóvel acima descrito e o matriculado sob nº 23.347, fls. 147, livro 2-DF, ficou preservada uma área de 01.40.00 ha. (hum hectare e quarenta ares), localizada às margens da Rodovia BR-381, sendo parte para regeneração, dividindo, também, com a Estrada do Cemitério, de conformidade com o croquis que também ficou arquivada, sendo que continua .

# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITAÚNA - (MG)

OFICIAL

Hidelbrando Canabrava Rodrigues  
CIC 002.841.306-72

OFICIAIS SUBSTITUTAS  
Tereza Cristina Santiago Rodrigues Mendes  
CIC 475.182.276-49  
Gláucia Maria Santiago Rodrigues  
CIC 326.501.676-53

LIVRO N° 2 - DO

FOLHA N° 056-A

MATRÍCULA N° 25056

DATA: 14/12/1992

referida área ficou gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF, comprometendo-se o atual proprietário, por si, seus herdeiros ou sucessores. - Observações: - Foram apresentados e ficaram arquivados neste Serviço: 1º) CCIR 2003/2004/2005, Código do imóvel: 027.022.027.073-1, Denominação: Sítio Paraiso, área total: 7.0000; Indicação para localização do Imóvel: BR 381 Dist. Santa Terezinha; Município: Itatiaiuçu-MG; Nome do declarante: Eli Alves da Silva, CPF 007.023.286-72, nacionalidade: brasileira, Código da pessoa 00.469.558-5; 2º) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a propriedade territorial rural, NIRF: 2.211.351-7, Nome do Imóvel: Sítio Saara; Município: Itatiaiuçu-MG. Dou fé. + Itaúna, 17 de outubro de 2007. - A Oficiala Substituta, Maria Lúcia Lima

**AV-006** - Conforme consta da escritura acima registrada sob nº 004, o imóvel acima descrito juntamente com o matriculado sob nº 23.347, fls. 147, livro 2-DF, foram unificados, passando a formar um único imóvel com a área de 07.00.00 ha. de terras, o qual foi matriculado sob nº 42.296, fls. 096, livro 2-GS. - O referido é verdade e dou fé, Itaúna, 17 de outubro de 2.007. A Oficiala Substituta, Maria Lúcia Lima

# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE

OFICIAL

Hidelbrando Canabrava Rodrigues  
CIC 002.841.306.72



ITAÚNA (MG)

OFICIAIS SUBSTITUTAS

Vera Santiago Rodrigues  
CIC 163.412.955-04

Terezinha Cristina Santiago Rodrigues Mendes  
CIC 475.162.278-49

LIVRO N.º 2 DF

FOLHA N.º 147

MATRÍCULA N.º 23.347

DATA 07, 06, 1991

IMÓVEL:- Cinco hectares (05.00.00 ha.), mais ou menos, de terras de campo e cultura, situadas no distrito de Santa Terezinha de Minas, no município de Itatiaiuçu, nesta Comarca, todo cercado por cerca de arame farpado, confrontando com a Faixa de domínio da BR-381, com Maurício da Mata, João Belo, Hipólito da Mota, com Petronilho Estevão Matias e com Clovis Primo Viana.- INCRA nº 431.125.004.049, área total 15,0.-

PROPRIETÁRIO:- Patrício da Rocha Rezende, brasileiro, casado, advogado, residente em Belo Horizonte (MG), CPF nº 001.659.486-04.- Imóvel procedente da Matrícula nº 1.918, fls. 118 do Lº 2-F.-

O Oficial,

R-001 - Patrício da Rocha Rezende, advogado e sua mulher Maria Aparecida dos Anjos Rezende, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em Belo Horizonte (MG), CPF nº 001.659.486-04, venderam o imóvel acima descrito e matriculado para PETRONILHO ESTEVÃO MATIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), CPF nº 293.747.406-30, pelo valor de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$4.000.000,00), conforme escritura datada de 13-05-1991 lavrada às fls. 092 do livro nº 81, no Cartório de Notas de Itatiaiuçu. Observações: Na escritura consta mais o seguinte: "Segundo me foi dito pelas partes que: 1º) a presente venda foi feita com a cláusula "Ad-Corpus"; 2º) O terreno de 05.00.00 ha. é objeto de Ação Reivindicatória e Medida Cautelar de Atentado, processos nºs 96 e 1291, respectivamente, propostas pelos vendedores contra Ceci Simões, na 1ª Vara da Comarca de Itaúna-MG., assumindo o comprador a continuação dos referidos processos, como sucessor processual ou interveniente, até decisão final, respondendo pelas custas judiciais, honorários advocatícios, a partir da presente data, além de todos e demais ônus decorrentes da sentença que por fim às citadas demandas; 3º) - A venda é irrevogável e irretratável, não respondendo os vendedores por vícios redibitórios, quaisquer defeitos e evicção; 4º) O pagamento aos vendedores está sendo feito através do cheque nº 105131, con-

tra o Banco Agrimisa S.A., agência nº 003, de Contagem-MG., ficando dada plena e geral quitação, após compensado ou pago referido cheque; e, 5º) O comprador entra imediatamente na posse do imóvel, na parte que não está em litígio com Ceci Simões".- Dou fé. Itaúna, 07 de junho de 1991. O Oficial do Registro, Maria

AV-002 - Conforme Ofício nº 382/94, datado de 03-11-1994, assinado pela MM. Juíza do Trabalho em Exerc. da 1ª JCJ de Contagem, MG., em ação que Eduardo Santos Graveiro, move contra SMS- Soc.- Mineira, Seg. Ltda. e FQN Comercial Ltda. (Sandra Zenita Nogueira Matias), autos 224/92, promovo neste ato à penhora de 50% (cinquenta por cento) do imóvel acima descrito e matriculado, de propriedade de Petronilho Estevão Matis, - avaliado por R\$-5.000,00 (cinco mil reais).-.- Dou fé. Itaúna, 14 de novembro de 1.994. A Oficiala Substituta, Adelina

AV-003 - Conforme Ofício nº 33/95, datado de 25-01-1995, assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Pres. e, Exerc. da 1ª JCJ de Contagem-MG., Dr. João Bosco de Barcelos Coura, promovo neste ato ao cancelamento da penhora acima registrada sob nº 002.- O referido é verdade e dou fé. Itaúna; 28 de maio de 1.996. A Oficiala Substituta, Adelina

R-004 - Petronilho Estevão Matias, comerciante, C.I. M-2.346.677-SSP-MG., CPF nº 293.747.406-30, e s/m. Sandra Zenita Nogueira Matias, comerciante, C.I. M-2.979.495-SSP/MG., CPF nº 498.798.636-15, brasileiros, residentes e domiciliados em Contagem-MG., à Rua D, nº 63, Bairro Conjunto Água Branca, venderam o imóvel acima descrito e matriculado para ELI ALVES DA SILVA, brasileiro, casado com Neli Lara da Silva, sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado em Contagem-MG., à Rua Anjo da Guarda, nº 17, Bairro Fonte Grande, C.I. M-1.677.299-SSP/MG., CPF número 007.093.286-72, pelo valor de R\$-8.000,00 (oito mil reais), conforme escritura pública datada de 29 de maio de 1.996, lavrada às fls. 11, do Lº nº 88, do Cartório de Notas e Registro Civil de Itatiaiuçu-MG.  
Observações: - Da escritura consta o seguinte: - 1º) Continua em vigor a cláusula mencionada em 2º lugar em "Observações" no R-001; 2º) Segundo foi dito pelas partes, que a presente venda foi feita com a cláusula "Ad-Corpus", nos precisos termos da Lei, pelo que qualquer acréscimo de área verificado no futuro é do comprador, sem acréscimo do preço, bem como decréscimo houver não haverá redução do preço; - 3º) INCRA nº 431.125.001.570-4, ITR nº 2548143.6, área total 10,5. - Dou fé.- Itaúna, 02 de outubro de 1.996.- A Of. Subst., Adelina

continua .

# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITAÚNA - (MG)

OFICIAL

Hidelbrando Canabrava Rodrigues  
CIC 002.841.306-72

OFICIAIS SUBSTITUTAS  
Tereza Cristina Santiago Rodrigues Mendes  
CIC 475.182.276-49  
Gláucia Maria Santiago Rodrigues  
CIC 326.501.676-53

LIVRO N° 2 - DF

FOLHA N° 147-A

MATRÍCULA N° 23347

DATA: 07/06/1991

**R-005** - Eli Alves da Silva, aposentado, C.I. nº M-1.677.299-SSP/MG., CPF. 007.093.286-72 e s/m. Neli Lara da Silva, do lar, C.I. nº M-1.677.298-SSP/MG., CPF. 892.600.906-87, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Anjo da Guarda, 17, Contagem/MG., bairro Fonte Grande, declarando serem casados sob o regime de comunhão universal de bens, venderam o imóvel acima descrito e matriculado para **ANA MARIA DE CASTRO SILVA**, brasileira, que declara ser: do lar, maior, solteira, C.I. nº M-2.969.247-SSP/MG., CPF. 134.820.506-78; e, **NILO ANTUNES SIABRA**, brasileiro, que declara ser: pedreiro, maior, solteiro, portador da C.I. nº M-2.138.526-SSP/MG., CPF. 195.571.246-87, residentes e domiciliados na Rua Tibúrcio Custódio, 226, bairro Parque Maracanã, Contagem/MG., pelo valor de R\$-8.000,00 (oito mil reais), conforme escritura pública datada de 07 de dezembro de 2004, lavrada às fls. 32, L2 96, do Cartório de Notas e Registro Civil de Itatiaiuçu/MG. - Observações: - Da escritura consta o seguinte:- 1º) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) 2000/2001/2002 de nº 00523882023 - Código: 0270220270731, Detentor: Eli Alves da Silva, Nacionalidade: brasileira, Denominação: Sítio Paraíso, Localização: BR 381 Distr. Santa Terezinha de Minas, área total: 07,00 ha; 2º) Comprovante de quitação dos últimos 05 (cinco) ITRs.: 2000 à 2004, NIRF: 2211351-7; 3º) Declararam as partes ser a presente venda feita de forma "Ad Corpus", não constituindo acréscimo ou restituição de valores em favor dos vendedores ou compradores, respectivamente, qualquer alteração na área ou na caracterização do imóvel.- 4º) Fica mantido o item 2º de observações no R-001, declarando os outorgantes vendedores, sob responsabilidade civil e penal e para esclarecimento junto aos compradores, que o respectivo processo já transitou em julgado; 5º) Os outorgantes vendedores declaram que existe pendência judicial e ou extrajudicial contra o DNER, cujos direitos persistem para os vendedores ou seus sucessores, declarando os compradores, por si e seus sucessores, que aceitam tal disposição.- O referido é verdade e dou fé. Itaúna, 17 de outubro de 2007.- A Oficiala Substituta, Mellly J. Nelli.

**AV-006** - Conforme Termo de Compromisso de Preservação de Florestas, datado de 02-10-2007, em uma via, que ficou arquivada, celebrado entre o **ANA MARIA DE CASTRO SILVA** e **NILO ANTUNES SIABRA**, acima qualificados e Instituto Estadual de Florestas - IEF, certifico que no imóvel acima descrito e o matriculado sob nº 25.056, fls. 056, livro 2-D0, ficou preservada uma área de 01.40.00 ha. (hum hectare e quarenta ares), localizada às margens da Rodovia BR-381, sendo parte para regeneração, dividindo, tambem, com a Estrada do Cemitério, de conformidade com o croquis que também ficou arquivada, sendo que referida área ficou gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, e não ser mediante autorização do IEF, comprometendo-se o atual proprietário, por si, seus herdeiros ou sucessores.- Observações: - Foram apresentados e ficaram arquivados neste Serviço: 1º) CCIR 2003/2004/2005, Código do imóvel: 027.022.027.073-1, Denominação: Sítio Paraíso, área total: 7.0000; Indicação para localização do Imóvel: BR 381 Dist. Santa Terezinha; Município: Itatiaiuçu-MG; Nome do declarante: Eli Alves da Silva, CPF 007.023.286-72, nacionalidade: brasileira, Código da

pessoa 00.469.558-5; 29) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a propriedade territorial rural, NIRF: 2.211.351-7, Nome do Imóvel: Sítio Saara; Município: Itatiaiuçu-MG. Dou fé. Itaúna, 17 de outubro de 2007.- A Oficiala Substituta, Maria Lúcia Jemel

**AV-007** - Conforme consta da escritura acima registrada sob nº 005, o imóvel acima descrito juntamente com o matriculado sob nº 25.056, fls. 056, livro 2-DO, foram unificados, passando a formar um único imóvel com a área de 07.00.00 ha. de terras, o qual foi matriculado sob nº 42.296, fls. 096, livro 2-GS.- O referido é verdade e dou fé. Itaúna, 17 de outubro de 2.007. A Oficiala Substituta, Maria Lúcia Jemel